

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES DO IMECC

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1: O centro Acadêmico dos Estudantes do IMECC, neste Estatuto referido como CAMECC, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, apartidária, obediente ao Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61) entidade livre e independente, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Claudio Abramo, s/nº, Bairro Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e compõe a Associação representativa dos estudantes dos Cursos de Graduação do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, neste Estatuto referido como IMECC, da Universidade Estadual de Campinas, neste Estatuto referida como UNICAMP.
 - \S 1º Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos Estudantes dos Cursos de Graduação do IMECC, da UNICAMP
 - \S 2° A fim de atender a sua manutenção e finalidade, o CAMECC poderá patrocinar atividades promocionais e receber subvenções, patrocínios e doações.

Art. 2: São finalidades do CAMECC:

- I Defender os interesses e direitos dos estudantes dos cursos de Graduação do IMECC, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, ou convicção política, religiosa ou social;
- II Manifestar-se publicamente, sempre que necessário, em nome dos estudantes representados, se solidarizando com as reivindicações dos estudantes e das entidades estudantis;
- III Manter contato e atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos seus Associados representados;
- IV Participar e desenvolver atividades socialmente responsáveis.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 3: São Associados do CAMECC, os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do IMECC, que manifestarem expressamente sua vontade por escrito, a qualquer diretor do CAMECC, em qualquer época do ano.

Parágrafo único. Faz-se necessário a solicitação de recadastramento como Associado junto ao CAMECC após um ano a contar da data de associação.

- Art. 4: Perde-se a condição de Associado do CAMECC por:
 - I Morte;
 - II Renúncia;



- III Conclusão do Curso;
- IV Trancamento do Curso;
- V Abandono do Curso;
- VI Jubilamento ou punição acadêmica;
- VII Não Recadastramento;
- Art. 5: São direitos de todos os Associados:
 - I A participação direta, pela palavra oral ou escrita em qualquer uma de suas Coordenadorias e Instâncias deliberativas;
 - II Votar na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do CAMECC;
 - III Votar ou ser votado para a escolha de cargo de diretoria ou delegado para congressos estudantis, como membro representativo da entidade ou para outros níveis de representação;
 - IV Solicitar Assembleia Geral Extraordinária do CAMECC.
- **Art. 6:** São deveres de todos os Associados:
 - I Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
 - II Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do CAMECC;
 - III Indenizar o CAMECC por danos causados ao patrimônio do mesmo.
- Art. 7: Os Associados não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 8:** São instâncias deliberativas do CAMECC:
 - I Assembleia Geral;
 - II Diretoria;
 - III Conselho Fiscal.

Seção I: Da Assembleia Geral

- Art. 9: A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CAMECC, podendo ser ordinária ou extraordinária.
- **Art. 10:** O CAMECC realizará duas Assembleias Gerais Ordinárias por ano, sendo uma para aprovar a prestação de contas e a outra para eleição da Diretoria e aprovar a prestação de contas;
- **Art. 11:** O quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) dos Associados. Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum para sua instauração, será dado um prazo de quinze minutos para que seja atingido um quórum mínimo



- de 1/3 (um terço) dos Associados;
- Art. 12: Em caso de convocação para apreciar destituição de Diretores ou alterações de Estatuto, a Assembleia Geral será dedicada exclusivamente a esses temas, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados. Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum para sua instauração, será dado um prazo de quinze minutos para que seja atingido um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados;
- **Art. 13:** A Assembleia Geral pode ser convocada por 1/5 (um quinto) dos Diretores eleitos do CAMECC;
- Art. 14: A Assembleia Geral pode ser convocada por 1/5 (um quinto) dos Associados do CAMECC, sendo encaminhado o pedido de convocação da Assembleia Geral a qualquer dos Diretores da entidade, que se encarregará de sua divulgação e publicidade;
- **Art. 15:** Qualquer membro eleito da Diretoria efetiva poderá presidir os trabalhos de mesa durante a realização da Assembleia.
- Art. 16: Compete à Assembleia Geral:
 - I Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um de seus Associados;
 - II Denunciar, suspender ou destituir Diretores do CAMECC, garantindo-lhes direito de defesa;
 - III Tomar decisões a respeito de qualquer assunto de interesse do CAMECC, inclusive modificar regulamentos e regimentos;
 - IV Avaliar ou deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria;
 - V Eleger Diretoria;
 - VI Decidir a extinção do CAMECC, quando o mesmo não mais atingir a sua finalidade ou por Lei;
 - VII Decidir por punição ou exclusão de qualquer um dos Associados da entidade.

Parágrafo único. As decisões tomadas na Assembleia Geral devem ser votadas e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

Seção II: Da Reunião de Diretoria

- **Art. 17:** A reunião de Diretoria ocorrerá de acordo com a deliberação da Diretoria vigente, sendo compulsória uma reunião por mês, durante o calendário letivo da Graduação da UNICAMP.
 - I O quórum mínimo para a realização da Reunião de Diretoria será de 2/3 (dois terços) dos Diretores. Se à hora marcada para a Reunião de Diretoria não houver quórum para sua instauração, será dado um prazo de quinze minutos para que seja atingido um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Diretores;
 - II Em caso de urgência, uma Reunião Geral Extraordinária poderá ser convocada, devendo ser os editais de convocação divulgados publicamente com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No que tange ao quórum deverá ser respeitada a disposição do inciso I deste artigo.



Art. 18: Compete à Diretoria:

- I Discutir e votar propostas encaminhadas pelos Diretores, e/ou Associados do CAMECC;
- II Discutir prioridades de gasto de acordo com as expectativas de orçamento;
- III Informar sobre o expediente burocrático e finanças. Informes diversos sobre atividades sociais, políticas ou culturais afins.

Seção III: Da Diretoria

- **Art. 19:** A Diretoria é órgão executivo e deliberativo do CAMECC e será eleita conforme o Capítulo IV deste estatuto, com mandato de 01 ano e será composta pelos membros abaixo relacionados:
 - I Presidente;
 - II Vice Presidente;
 - III Tesoureiro;
 - IV Secretário:
 - V Diretor junto ao Diretório Central dos Estudantes da UNICAMP, neste Estatuto referido como DCE;
 - VI Diretor de Matemática;
 - VII Diretor de Estatística;
 - VIII Diretor de Matemática Aplicada;
 - IX Diretor de Licenciatura em Matemática;

Parágrafo único. No período de inscrição de chapas para as eleições cada chapa inscrita poderá, caso julgue necessário, inscrever membros adicionais que ocuparão cargos de Diretores Auxiliares a serem decididos em Assembleia Geral.

- **Art. 20:** A gestão deve ser eleita diretamente, através da formação de chapas, pelos Associados, por sufrágio universal e secreto.
 - $\S\ 1^0$ Há possibilidade de reeleição em anos seguintes da Diretoria eleita;
 - \S 2° Poderão se candidatar a cargos de representação apenas Associados do CAMECC, conforme previsto no Artigo 3° do presente Estatuto;
 - \S 3^{0} A perda de condição de aluno matriculado, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato do aluno;
 - \S 4° Caberá ao Presidente do CAMECC a função de representar ativa e passiva, judicial e extrajucialmente a Entidade.

Art. 21: Compete à Diretoria:

I — Orientar e coordenar as atividades dos estudantes Associados do CAMECC, de acordo com este Estatuto e com as resoluções emanadas da Assembleia Geral;



- II Deliberar em segunda instância acerca de teses, moções, propostas e recomendações;
- III Manter constantemente informados os estudantes acerca de suas deliberações e atividades do CAMECC;
- IV Fazer-se representar nos interesses dos estudantes do IMECC;
- V Apresentar semestralmente à Assembleia Geral o seu relatório de prestação de contas;
- VI Representar o CAMECC junto aos estudantes, autoridades, outras Entidades e à comunidade;
- VII Comparecer às reuniões ordinárias, que serão marcadas no início do mandato.

Art. 22: Compete ao Presidente:

- I Coordenar as atividades gerais do CAMECC;
- II Dirigir as Assembleias gerais;
- III Representar o CAMECC em todas as atividades em que este se fizer presente;
- IV Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 23: Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente na ausência do mesmo.

Art. 24: Compete ao Tesoureiro:

- I Ter sobre o seu controle direto os bens materiais do CAMECC, mantendo um inventário detalhado destes bens;
- II Receber, em nome do CAMECC as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados ao CAMECC;
- III Conservar em depósito o saldo de caixa do CAMECC que só poderá ser movimentado com assinatura do mesmo;
- IV Ter em guarda os livros contábeis, publicando-se o balancete do movimento da tesouraria no último dia útil de cada mês.

Art. 25: Compete ao Secretário:

- I Secretariar todas as atividades e reuniões promovidas pelo CAMECC;
- II Organizar a documentação do CAMECC.

Art. 26: Compete ao Diretor Junto ao DCE:

- I Proporcionar diálogo e integração entre o CAMECC e o DCE;
- II Representar o CAMECC no Conselho de Representantes Discentes (CRU):
- **Art. 27:** Compete aos Diretores da Matemática, Estatística, Matemática Aplicada e Licenciatura em Matemática:
 - I Realizar intercâmbio com estabelecimentos de pesquisa e tecnologia para a realização de debates



- e palestras que interessem aos estudantes do IMECC;
- II Organizar semanas de estudo de Matemática e Estatística;
- III Realizar conjuntamente com o IMECC, ou independente dele, avaliação de professores.
- **Art. 28:** Compete aos Diretores Auxiliares:
 - I Auxiliar os outros membros da Diretoria em suas atividades, caso seja necessário.
- **Art. 29:** Os Diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do CAMECC.

Seção IV: Do Conselho Fiscal

- **Art. 30:** O Conselho Fiscal será composto por, no máximo, 03 (três) Associados que serão eleitos em Assembleia Geral, com período de mandato até o término do mandato da Diretoria vigente.
- **Art. 31:** Compete ao Conselho Fiscal a análise e a fiscalização da movimentação financeira, fiscal e contábil do CAMECC caso seja solicitado por algum de seus Associados.

CAPÍTULO IV: DA ELEIÇÃO

- **Art. 32:** É responsabilidade dos Diretores a organização das eleições e composição da comissão eleitoral, sendo vetada a participação de componente das chapas inscritas.
- Art. 33: As eleições de chapas para o CAMECC devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - I Deverão ser realizadas anualmente, em calendário a ser formulado pela Comissão Eleitoral;
 - II A convocação das eleições será feita em editais, que fixarão prazo de inscrição das chapas interessadas, local de votação, dia e local da realização das eleições;
 - III Realização da votação em 03 (três) dias, no período diurno e noturno, dentro da UNICAMP, garantindo o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
 - IV Apuração imediata após o término da votação;
 - V A Comissão Eleitoral deverá ser composta de, no mínimo, 02 (dois) Associados do CAMECC aprovados pela atual gestão desde que nenhum outro Associado do CAMECC manifeste-se contrário.

Art. 34: Compete à Comissão Eleitoral:

- I Acompanhar a eleição;
- II Apurar os votos e publicar a ata de eleição;
- III Ditar as regras da campanha;
- IV Votar qualquer nova decisão referente à eleição;
- V Receber recurso ou impugnar, caso constate alguma irregularidade;



- VI Publicar um boletim em que conste o Regimento da eleição;
- VII Decidir em qual local a urna passará o pernoite.
- Art. 35: As eleições serão anuladas quando:
 - I O quórum da eleição não atingir o mínimo de 1/6 (um sexto) dos estudantes de Graduação do IMECC:
 - II O número de votos brancos e nulos for superior a cinquenta por cento do total apurado;

Parágrafo único. Em qualquer dos casos mencionados, a anulação será feita pela Comissão Eleitoral, que igualmente se encarregará de convocar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- **Art. 36:** Não havendo impugnação ou recurso, consideram-se empossados, a partir da apuração dos votos e divulgação dos resultados, os representantes eleitos, ficando determinado que em no máximo 02 (duas) semanas após a apuração deve ser realizada uma reunião entre os membros da chapa eleita e da antiga gestão para troca de informações, bens e documentos referentes ao CAMECC.
- **Art. 37:** Na ausência de Gestão da Diretoria, 1/10 (um décimo) dos alunos de Graduação do IMECC, por meio de Abaixo-Assinado, e/ou o Representante Discente na Congregação do IMECC poderão convocar Eleições para escolha de nova Diretoria.

CAPÍTULO V: DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

- Art. 38: Os recursos financeiros do CAMECC serão provenientes:
 - I De subvenções ou doações de qualquer natureza;
 - II De rendas de aplicação de bens ou valores patrimoniais;
 - III De rendas eventuais;
 - IV De patrocínios.
- **Art. 39:** Todo o movimento de receita e despesa será lançado em livros apropriados, devidamente comprovado por documentos hábeis.
- **Art. 40:** Constituem o patrimônio do CAMECC:
 - I Seus bens móveis e imóveis;
 - II Os bens e direitos que foram adquiridos, ou lhe foram doados ou legados;
 - III O saldo de exercício financeiro.

Parágrafo único. Somente membros da Diretoria e comissões de apoio terão a posse da chave do CAMECC, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade. As chaves deverão ser devolvidas no final do mandato.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41: O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, de acordo com o



CAPÍTULO III, Seção I, deste Estatuto.

Art. 42: O CAMECC somente poderá ser extinto com anuência de 2/3 (dois terços) de seus Associados, presentes na Assembleia convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do CAMECC, o patrimônio passará ao Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica – IMECC, da UNICAMP.

- **Art. 43:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Diretores sendo aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), dos Associados do CAMECC em Assembleia Geral.
- Art. 44: Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 45: Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia.